



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.387/2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO DE SAPEZAL PARA O EXERCICIO
FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O Orçamento do Município de Sapezal para o exercício financeiro de 2018 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 97.940.000,00 (Noventa e sete milhões, novecentos e quarenta mil reais), conforme discriminados nos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

- a) Orçamento Fiscal R\$ 70.524.725,00;
- b) Orçamento da Seguridade Social R\$ 27.415.275,00.

Parágrafo único. Do montante fixado no Orçamento da Seguridade Social a parcela de R\$ 23.477.075,00 (Vinte e três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, e setenta e cinco reais) será custeada com recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	88.207.000,00	3.246.200,00	91.453.200,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.794.800,00	692.000,00	6.486.800,00

Av. AntonioAndre Maggi, nº 1.400 –Centro – Telefax (65) 3383-4500 – Cep 78.365-000 Sapezal – Mato Grosso
e-mail: juridico@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

14/12/2017 à 11

Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

TOTAL	94.001.800,00	3.938.200,00	97.940.000,00
2 - POR FONTES			
1 - RECEITAS CORRENTES	88.207.000,00	3.246.200,00	91.453.200,00
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições	15.720.300,00	0,00	15.720.300,00
1.2 - Contribuições	1.214.000,00	0,00	1.214.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.404.000,00	358.000,00	1.752.000,00
1.6 - Receitas de Serviços	261.000,00	0,00	261.000,00
1.7 - Transferências Correntes	69.713.700,00	2.888.200,00	72.491.900,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	4.000,00	0,00	4.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.794.800,00	692.000,00	6.486.800,00
2.2 - Alienação de Bens	78.000,00	0,00	78.000,00
2.4 - Transferências de Capital	5.716.800,00	692.000,00	6.408.800,00
TOTAL	94.001.800,00	3.938.200,00	97.940.000,00

Art. 3º A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros órgãos, categoria econômica, funções e programas integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO			
01 - Câmara Municipal	5.500.000,00		5.500.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	2.024.795,00		2.024.795,00
03 - Secretaria de Administração	4.678.000,00		4.678.000,00
04 - Secretaria de Finanças e Orçamento	4.347.100,00		4.347.100,00
05 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	32.554.590,00		32.554.590,00
06 - Secretaria de Saúde		23.118.575,00	23.118.575,00
07 - Secretaria de Assistência Social e Cidadania	401.000,00	4.296.700,00	4.697.700,00
08 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	18.447.700,00		18.447.700,00
09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2.358.700,00		2.358.700,00
99 - Reserva de Contingência	212.840,00		212.840,00
TOTAL	70.524.725,00	27.415.275,00	97.940.000,00
2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE: Antonio Andre Maggi, nº 1.400 - Centro - Telefax (65) 3383-4500 - Cep 78.365-000 Sapezal - Mato Grosso
e-mail: juridico@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br

14/12/2013 a 1/1/2014
Port. nº 001/2013
Maria Margareta Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

03 - Despesas Correntes	58.868.485,00	25.765.275,00	85.034.760,00
04 - Despesas de Capital	11.042.400,00	1.650.000,00	12.692.400,00
99 - Reserva de Contingência	212.840,00		212.840,00
TOTAL	70.524.725,00	27.415.275,00	97.940.000,00

3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - Legislativo	5.500.000,00		5.500.000,00
04 - Administração	9.901.395,00		9.901.395,00
06 - Segurança Pública	215.000,00		215.000,00
08 - Assistência Social		4.296.700,00	4.296.700,00
10 - Saúde		23.118.575,00	23.118.575,00
11 - Trabalho	30.000,00		30.000,00
12 - Educação	30.277.590,00		30.277.590,00
13 - Cultura	730.000,00		730.000,00
15 - Urbanismo	9.574.600,00		9.574.600,00
17 - Saneamento	4.792.500,00		4.792.500,00
18 - Gestão Ambiental	1.040.600,00		1.040.600,00
20 - Agricultura	416.800,00		416.800,00
22 - Indústria	3.000,00		3.000,00
23 - Comércio e Serviços	701.800,00		701.800,00
25 - Energia	62.600,00		62.600,00
26 - Transportes	3.933.000,00		3.933.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.697.000,00		1.697.000,00
28 - Encargos Especiais	1.486.000,00		1.486.000,00
99 - Reserva de Contingência	212.840,00		212.840,00
TOTAL	70.524.725,00	27.415.275,00	97.940.000,00

4 - DESPESA POR PROGRAMA

	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
0001 - Processo Legislativo	5.500.000,00		5.500.000,00
0002 - Gestão do Gabinete do Prefeito	1.894.795,00		1.894.795,00
0003 - Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento	4.518.000,00		4.518.000,00
0004 - Gestão da Secretaria de Finanças	3.427.100,00		3.427.100,00
0005 - Saúde Pública Humanizada		10.902.000,00	10.902.000,00
0006 - Gestão da Secretaria de Saúde		3.677.000,00	3.677.000,00

Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400 - Centro - Telefax (65) 3383-4500 - Cep 78.365-000 Sapezal - Mato Grosso
e-mail: juridico@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

14/12/2013 à 11

Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

0007 - Atenção Básica em Saúde		8.103.030,00	8.103.030,00
0008 - Gestão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	3.415.090,00		3.415.090,00
0009 - Vigilância em Saúde		436.545,00	436.545,00
0010 - Gestão da Secretaria e Viação, Obras e Serviços Urbanos	4.270.000,00		4.270.000,00
0011 - Infraestrutura e Serviços Públicos	9.385.200,00		9.385.200,00
0012 - Saneamento Básico	4.792.500,00		4.792.500,00
0013 - Gestão da Secretaria de Assistência Social e Cidadania		2.665.000,00	2.665.000,00
0014 - Proteção Social Básica		1.138.200,00	1.138.200,00
0015 - Proteção Social Especial		476.000,00	476.000,00
0016 - Habitação de Interesse Social		17.500,00	17.500,00
0017 - Educação Básica	27.138.000,00		27.138.000,00
0018 - Formação Profissional e Superior	554.500,00		554.500,00
0019 - Apoio ao Desenvolvimento do Desporto e Lazer	518.000,00		518.000,00
0020 - Valorização da Cultura e História	119.000,00		119.000,00
0021 - Desenvolvimento Econômico de Sapezal	67.300,00		67.300,00
0022 - Apoio A Segurança Pública	130.000,00		130.000,00
0023 - Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR	379.000,00		379.000,00
0024 - Desenvolvimento Ambiental de Sapezal - PRODESA	677.600,00		667.600,00
0025 - Operações Especiais	2.376.000,00		2.376.000,00
0026 - Desenvolvimento Agropecuário - PRODEAGRO	336.800,00		336.800,00
0027 - Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	285.000,00		285.000,00
0028 - Planejamento Urbano	160.000,00		160.000,00
0029- Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - PPP	5.000,00		5.000,00
0030 - Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente	363.000,00		363.000,00
9999 - Reserva de Contingência	212.840,00		212.840,00
TOTAL	70.524.725,00	27.415.275,00	97.940.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, natureza de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400 - Centro - Telefax (65) 3383-4500 - Cep 78.365-000 Sapezal - Mato Grosso
e-mail: juridico@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

14/12/2013

Port. nº 001/2013

Maria Margarida Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

I - até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no art.1º desta lei, para os casos créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em atendimento ao disposto no inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal;

II – para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2017;

III - até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

IV - até o limite do excesso efetivo de arrecadação de convênios quando existir o projeto na lei orçamentária anual.

§ 1º O limite autorizado no *caput* não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, devidamente autorizadas em lei, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais.

§ 3º A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar ou transferir recursos, entre elementos do mesmo grupo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do *caput*.”

Art. 5º A compatibilização das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018 está demonstrada no Anexo IV, integrante desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 14 dias de dezembro de 2017.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

14/12/2017 à 11

Port. nº 001/2013

Maria Mergênda Marques